



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 37/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído e criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Monte Carlo, cujo órgão terá caráter deliberativo, com finalidades, competências e composição definidas nesta lei e no seu Regimento Interno.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem como objetivos precípuos, promover a municipalização da agricultura e o desenvolvimento rural do Município.

ART. 3º - A instituição, organização e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é de competência do Poder Executivo e da Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, será integrado e composto por membros representantes dos seguintes órgãos, entidades, instituições e comunidades:

- I - pelo Prefeito Municipal de Monte Carlo;
- II - um representante da Câmara de Vereadores de Monte Carlo;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social;





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 37/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Carlo;

VI - um representante do EPAGRI;

VII - um representante dos estabelecimentos bancários de Monte Carlo;

VIII - um representante da CELESC;

IX - dois representantes da comunidade rural da linha São Vicente;

X - dois representantes da comunidade rural da linha Morais;

XI - dois representantes da comunidade rural de Butiazinho;

XII - dois representantes da comunidade rural da linha IMASA; e

XIII - dois representantes da comunidade rural da linha Andreaza.

ART. 5º - A representação dos produtores rurais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, juntamente com a dos representantes das entidades representativas dos produtores e trabalhadores rurais, não poderá ser inferior a cinquenta por cento mais um, do total dos membros que o compõe.

ART. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, será presidido por um presidente eleito, por voto direto e secreto entre os membros que integram o mesmo.

§ 1º - A eleição do presidente do Conselho, será feita após ser promovida a indicação de cada um dos seus membros pelas entidades, órgãos e instituições que dele fazem parte.

§ 2º - Compete aos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, definir a sua estrutura administrativa e normas de funcionamento através do Regimento Interno.

§ 3º - O Mandato do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dos demais membros da Diretoria será de dois anos, podendo serem eleitos para o

*Handwritten signatures and initials.*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

LEI MUNICIPAL Nº 37/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

mesmo cargo por igual período.

ART. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário as seguintes atribuições, além de outras que forem previstas no seu Regimento Interno:

I - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Monte Carlo, inclusive no tocante a avaliação anual do desempenho do pessoal engajado no mesmo plano;

II - elaborar trimestralmente um calendário das principais ações a serem implementadas;

III - deliberar com total autonomia sobre todas as questões relativas a agropecuária à nível municipal; e

IV - aprimorar o processo de integração e colaboração entre os serviços públicos e privados, de forma a potencializar, aperfeiçoar e racionalizar a utilização de todos os recursos disponíveis.

ART. 8º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, será promovida pela expedição de Decreto Executivo, no prazo de trinta dias à contar da data da publicação desta Lei.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, elaborará no prazo de trinta dias, à contar da data da sua composição e nomeação, o seu Regimento Interno, que, será aprovado por Decreto Executivo.

*[Handwritten signatures]*





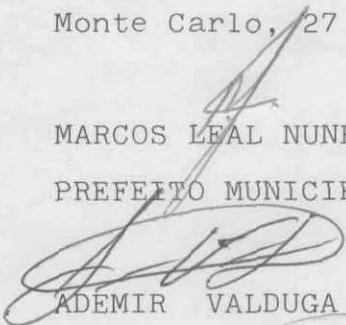
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

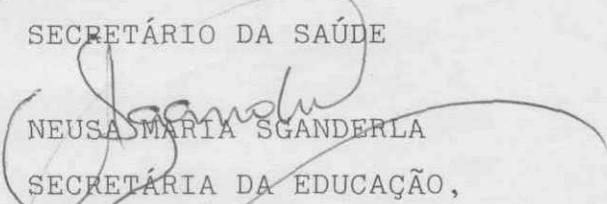
LEI MUNICIPAL Nº 37/93 DE 27 DE AGOSTO DE 1993

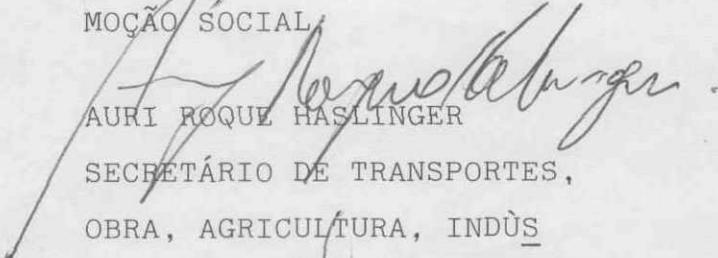
ART. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de Agosto de 1993

MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMIR VALDUGA  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

  
NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,  
CULTURA, DESPORTO E PRO  
MOÇÃO SOCIAL

  
AURI ROQUE HASLINGER  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES,  
OBRA, AGRICULTURA, INDÚS  
TRIA E COMÉRCIO

  
ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

